

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.972, DE 2015

Altera o artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre leilões de bens imóveis da União.

Autor: Deputado GOULART

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.972, de 2015, altera o texto do art. 8º da Lei 12.527/11, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

A proposição em tela sugere acrescentar dois parágrafos ao referido artigo, o primeiro deles dispondo sobre a obrigatoriedade de ampla divulgação das informações inerentes a leilões realizados por órgãos e entidades públicas, por meio da publicação, em mídias regionais e locais, bem como da afixação de placas e outdoors no local onde estiverem situados os bens imóveis a serem alienados.

O segundo parágrafo estabelece que qualquer violação do disposto no primeiro sujeitará o gestor público responsável pela realização do leilão e seus superiores às sanções dispostas no art. 12 da Lei da

Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), o qual trata das penas a que está sujeito o responsável por ato de improbidade.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É inegável que a publicidade é um dos princípios da administração pública mais importantes e buscados na era da informação, tendo em vista o destaque a ele dado na Carta Constitucional de 1988. A partir da publicidade é conferida mais transparência aos atos da Administração e os cidadãos podem participar mais ativamente de seu controle.

A proposição sob comento visa conferir maior visibilidade aos leilões realizados pelos órgãos e entidades da administração pública, em especial aqueles destinados à alienação de imóveis, exigindo sua divulgação tanto nas mídias locais e regionais quanto no local em que se localiza o imóvel objeto do leilão, por meio de placas.

O estabelecimento das cominações a que se sujeita o gestor público que transgredir a norma, por seu turno, é essencial para que sejam cumpridos seus ditames.

Isto posto, e considerando a crescente necessidade de controle social sobre os atos da Administração, concluímos votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.972, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora